



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 159/72

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral adotada em razão da consulta nº 3.756, classe X de S. Paulo e a possibilidade da interposição, nas zonas eleitorais do Estado, de recursos relativos à diplomação de candidatos eleitos a 15 de novembro último,

R E S O L V E :

- I) Permanecer em funcionamento regular de 3 de janeiro de 1973 até a data do trânsito em julgado da diplomação dos candidatos eleitos;
- II) Entrar em recesso tão-somente no período compreendido de 25 a 31 do corrente;
- III) adotar, para efeito de substituição dos Juízes Eleitorais durante as férias coletivas do Judiciário Estadual, a escala de plantão aprovada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, constante da Portaria nº 279/72, ressalvando que, nas zonas eleitorais onde se aguarda julgamento de recursos, os Juízes Eleitorais somente entrarão em gozo de férias após o trânsito em julgado da diplomação dos candidatos eleitos.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1972.

DES. RAUL BEZERRA - Presidente